

**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**  
*(Publicado no D.O. nº 10.264, de 28 de agosto de 2020, p. 44-46)*

*Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura e atribuições dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, com o objetivo de aperfeiçoar a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela PGE;

CONSIDERANDO que em razão do projeto de remodelação das competências das Procuradorias Regionais e extinção da Procuradoria de Suporte foram extintas as Procuradorias Regionais de Aquidauana, Corumbá, Nova Andradina, Ponta Porã e a Procuradoria de Suporte;

CONSIDERANDO que em razão das extinções suso aludidas houve a dispensa de Procuradores do Estado das respectivas chefias;

CONSIDERANDO que por meio da RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 268, de 02 de setembro de 2019, publicada no DOE n. 9.979, pg. 111, houve a dispensa da Subchefia da Procuradoria de Assuntos Administrativos, sem a respectiva substituição até o momento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, incisos II e III proíbe apenas, respectivamente, a criação de função que implique aumento de despesa e a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

CONSIDERANDO a possibilidade de criação de Procuradoria Especializada e nomeação da respectiva chefia e subchefia sem aumento de despesa, em razão da dispensa de chefia, conforme Resolução “P” PGE/MS/Nº 53, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOE n. 10.086, pg. 67 e subchefia, conforme RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 268, de 02 de setembro de 2019, publicada no DOE n. 9.979, pg. 111;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

X – Procuradoria de Saúde-PS;  
a) Subchefia da Procuradoria de Saúde ”. (NR)

**“Seção X  
Procuradoria de Saúde**

Art. 16. Compete à Procuradoria de Saúde:

I – atuar nas ações individuais de qualquer natureza que sejam parte o Estado de Mato Grosso do Sul ou seus agentes, assim como as entidades da Administração Indireta, que tenham por objeto o acesso a ações e serviços de saúde, aí incluída a realização de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, consultas e internações, a dispensação de medicamentos e insumos médico-cirúrgicos, ou qualquer outro item ou serviço que tenha por fundamento o “direito à saúde” que não se trate de política pública vinculada à assistência social, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II – ajuizar, de acordo com os parâmetros definidos pela chefia, as ações de ressarcimento no caso de custeio pelo Estado de ações e serviços de saúde de atribuição administrativa de outro ente federado;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

V – atuar em conjunto com a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Saúde – CJUR/SES na padronização da atuação em demandas repetitivas;

VI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

Art. 2º. Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....  
.....

I – atuar nas ações coletivas e, supletivamente, nas ações individuais de qualquer natureza que sejam parte o Estado de Mato Grosso do Sul ou seus agentes, assim como as entidades da Administração Indireta, que tenham por objeto o acesso a ações e serviços de saúde, aí incluída a realização de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, consultas e internações, a dispensação de medicamentos e insumos médico-cirúrgicos, ou qualquer outro item ou serviço que tenha por fundamento o “direito à saúde” que não se trate de política pública vinculada à assistência social, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de

Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

.....  
.....

VI - atuar em conjunto com a Procuradoria de Saúde na padronização da atuação em demandas repetitivas;

VII – atuar perante a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC) na área da saúde;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.”(NR)

“Art.7º.....  
.....

VI – atuar nos processos judiciais da AGESUL nas causas envolvendo licitações, contratos, convênios, entre outras de natureza constitucional e administrativa, com o auxílio dos Procuradores de Entidades Públicas.” (NR)

Art. 3º. Fica revogado o inciso V, do artigo 4º, Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de agosto de 2020.

*Original Assinado*  
Fabíola Marquetti Sanches Rahim  
Procuradora-Geral do Estado